

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.144.699/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI;

E

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC, CNPJ n. 08.780.875/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO SCHROEDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionatos de notas, tabelionatos de protesto de títulos, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escritanias de paz**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela**

Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarimir/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo Horizonte/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Pained/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais de ingresso, para **Cartórios Distribuidores, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Tabelionatos de Notas, Tabelionatos de Protesto de Títulos, Cartório de Registro Civil, Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina:**

Cargos	Salários
Office-boy	550,00
Auxiliar de limpeza ou servente	550,00
Recepcionistas	560,00
Atendente de cartório	600,00
Caixa	620,00
Auxiliar de cartório	660,00
Escrevente não autorizado	700,00
Escrevente com autorização específica	720,00
Escrevente autorizado pleno	740,00
Substituto	800,00
Substituto pleno	900,00

#### Para as Trabalhadores em Escritanias de Paz :

Cargos	Salários
Office-boy	540,00
Auxiliar de limpeza ou servente	540,00
Recepcionistas	550,00
Atendente de cartório	560,00
Caixa	580,00
Auxiliar de cartório	600,00
Escrevente não autorizado	620,00
Escrevente com autorização específica	640,00
Escrevente autorizado pleno	660,00
Substituto	700,00
Substituto pleno	770,00

**Parágrafo Primeiro-** Para os empregados admitidos durante o ano de 2010, o

**aumento salarial previsto será concedido de forma proporcional aos meses trabalhados;**

**Parágrafo Segundo – Este quadro funcional de ingresso não exclui as outras funções pré-existentes a esta convenção, com condições especiais e exclusivas.**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2010 a 30/06/2011**

Fica acordada a correção salarial, a partir de 1º/10/2010, de 8% (oito por cento), abatendo os aumentos já concedidos de 1º/07/2010 até a data de assinatura da presente convenção, sendo que o pagamento dos atrasados deverá ocorrer em três (03) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga até o 5º dia útil do mês posterior a data da assinatura da presente convenção.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e ao FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, deverá ser feito até o quarto (4º) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO**

Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as resoluções do empregador.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para**

## **cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregadores poderão antecipar até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de até 40% (quarenta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento de salário mensal.

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% de segunda a sábado, e de 100% em domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** As funções de Substitutos são de confiança gerencial do Empregador, inciso II do art. 62 da CLT, sem direito a remuneração de horas extraordinárias.

**Parágrafo Segundo:** a regra do caput também não se aplica nas hipóteses do inciso I do art. 62 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Ao empregado destacado para prestar plantões do Registro Civil (em Registros Cíveis e Escrivancias) será devido apenas o pagamento como extras, das horas efetivamente trabalhadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será devida pelo empregador multa nos casos de pagamento efetuado em desrespeito ao art. 459 da CLT e seu § 1º, na seguinte proporção: multa de 2% do saldo salarial devido ao empregado no respectivo mês, para pagamentos ocorridos no 6º dia útil até o dia 20 do mês, e multa de 5% para atraso no pagamento entre o dia 21 e 31 do mês. E, após, multa de 10% do saldo salarial devido pelo pagamento feito somente nos meses subsequentes sobre o saldo salarial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET/VALE REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão a todos os empregados, ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo primeiro** – Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem o benefício com valores superiores ao fixado no caput.

**Parágrafo segundo** – O pagamento do benefício previsto no caput será facultativo às serventias que receberem durante o respectivo ano a ajuda de custo prevista na Lei Complementar Estadual 175/98 e suas posteriores alterações (LC 365/06, LC 408/08, LC 429/08 e posteriores que venham a ser editadas).

**Parágrafo terceiro** – O benefício constante do caput será reajustado, no mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste que ficar acordado para os salários.

**Parágrafo quarto** – O benefício constante do caput não incorpora ao salário, para nenhum fim.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, admitido o desconto legal.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, nas hipóteses do art. 61 da CLT, ou seja, prestarem mais que duas horas extras no dia. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM DROGARIAS**

É facultado ao Empregador estabelecer, sem ônus para o mesmo, convênios com drogarias que poderão dar descontos ou vantagens aos empregados.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os empregadores ficam obrigados a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação estabelecida na Cláusula 5 do presente instrumento. Nos casos omissos observar-se-á a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

Os empregadores se comprometem a devolver a CTPS de seus empregados, devidamente anotadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a recebeu do empregado.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pelo empregador, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa.

**Parágrafo único** - Em caso de recusa por parte do empregado em assinar o aviso, assinarão em sua substituição duas testemunhas desta recusa.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO**

O aviso prévio aplicável aos contratos por prazo indeterminado, será de 30 (trinta) dias, aos que tenham mais de doze meses de serviço na empresa (inciso II do art. 487 da CLT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO INDENIZADO**

Na despedida sem justa causa com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para os efeitos legais.

## **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Os empregadores poderão conceder carta de recomendação aos empregados despedidos sem justa causa quando solicitada.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS**

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o salário fixo, função e percentual e se houver o benefício das comissões, o percentual destas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Os Empregadores se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados despedidos sem justa causa.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ANTIGOS**

O empregado com mais tempo de serviços prestados no cartório não poderá receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, caso isso deverá ser feita a equiparação, na forma da lei.

#### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, será facultado aos empregadores proceder ao recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

**Parágrafo Único:** Os empregadores poderão afixar comunicados em seus quadros



de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DE EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes e às que adotarem recém-nascido, a garantia no emprego prevista no Artigo 10, item II, "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal - ADCT, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, desde que comunique formalmente (por escrito) ao empregador, antes de ser comunicada de eventual despedida.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR**

Fica assegurada a GARANTIA provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica concedida a GARANTIA no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria por tempo de serviço, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que atendendo as leis e normas atinentes ao caso.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As serventias poderão firmar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho para compensação de horas extras ( BANCO DE HORAS ) prorrogando a jornada diária de trabalho , pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (1 hora por 1 hora), ou seja, dispensada do pagamento do adicional, pelo prazo de 04 (quatro) meses até o máximo de 01 (um) ano, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – Para implementação do Banco de Horas o Empregador deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho Para Compensação de Horas Extras “Banco de Horas” com o Sindicato Profissional, sendo que este deverá ser aprovado em Assembléia específica para este fim.

**Parágrafo Segundo** - As horas que não forem compensadas até o final do período deverão ser pagas como horas extras, com os adicionais legais, no mês posterior ao término do prazo de compensação.

**Parágrafo Terceiro** - A adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo Acordo Coletivo, desde que haja manifestação escrita do trabalhador devidamente homologada pelo Sindicato Obreiro.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica assegurado aos empregados, no intervalo intrajornada não concedido, o recebimento de referidas horas como se horas extras fossem.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE REPOUSO REMUNERADO**

No cálculo para pagamento dos repousos (domingos) serão consideradas as horas extras, comissões, caso haja, adicional noturno e quaisquer outras verbas salariais habitualmente pagas.

## **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO**

O Cartório exime-se do pagamento de horas extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o direito ao repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, somente quando permitido seu ingresso pelo empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS**

Garante-se ao empregado o recebimento do salário das horas do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, limitando-se a duas (02) horas nas cidades servidas por agências bancárias e meio período de trabalho nas não servidas.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA A ESTUDANTE**

Será liberado o empregado estudante durante o horário estritamente necessário a realização de exames do ensino regular que esteja frequentando, em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, que eventualmente coincida com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia de 72 horas ao empregador, e posterior comprovação da participação ao mesmo, limitado ao máximo 6 ( seis ) provas ao ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 03 (três) dias úteis por motivo de casamento; b) 02 (dois) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou pela Delegacia

da Receita Federal; c) 05 (cinco) dias corridos para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

Os empregadores liberarão pelo tempo necessário ao exame, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado, ficando a escolha a critério da empregada.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAIS ADOTIVOS**

A mãe ou o Pai que adotarem uma criança até a idade de 6 anos tem os direitos previstos na legislação.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período de fruição de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade motivada.

**Parágrafo Único-** Caso o Empregado tenha antecipado despesas com viagens, devidamente comprovadas e não passíveis de reembolso devido ao contrato firmado, o empregador deverá ressarcir o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

**a) FÉRIAS PROPORCIONAIS:** O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um

doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem fruídas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

**b) FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS:** Fica facultada ao empregador a opção de parcelar, em duas vezes, o período de fruição de férias, desde que acordado com o empregado, obedecendo-se os seguintes critérios:

\* Dois períodos de 15 e 15, ou 20 e 10, ou 10 e 20, ou 18 e 12, ou 12 e 18 dias corridos, ou outro critério que observe que um dos períodos tenha um mínimo de 10 dias corridos, conforme estipula o § 1º do art. 134 da CLT.

\* O pagamento das férias, neste caso, será feito proporcionalmente ao número de dias efetivamente fruídos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Os uniformes quando exigidos pelo empregador serão gratuitamente fornecidos aos empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SINDICALIZADO**

O cartório descontará mensalmente dos empregados sindicalizados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) estabelecida pela Assembléia Geral do Sindicato. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de referência, juntamente com a relação nominal dos associados.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso aos dirigentes sindicais somente nas áreas da serventia franqueadas ao público, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os cartórios deverão descontar de seus empregados no mês de março, o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho de seus empregados, devendo repassar estas quantias diretamente ao Sindicato profissional, tudo de conformidade com o que estabelecem os artigos 578 e seguintes da CLT.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Os empregadores devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como, das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com a respectiva relação nominal dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato

profissional, terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º. do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação reclamatória junto à Comissão de Conciliação Prévia (Lei n.º 9.958/2000), instituída pelos Sindicatos acordantes.

**Parágrafo Primeiro** – Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia criada pela Lei n.º 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, no âmbito intersindical. Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fica criada a comissão bilateral para estudo e implantação da mencionada Comissão de Conciliação Prévia, bem como elaboração dos estudos e normas de funcionamento. Os sindicatos convenientes indicarão os seus representantes para compor o grupo de estudo. O estatuto e as normas de funcionamento serão representados pelas partes convenientes mediante aditamento a presente Convenção, a ser feito em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da presente CCT.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão será composta de no mínimo, dois membros, sendo um indicado pelo Sindicato representante dos empregados e outro pelo Sindicato representante dos empregadores e seus respectivos suplentes, e terá seu funcionamento na sede do sindicato de profissional, em Balneário Camboriu e, pelo menos, nas seguintes cidades, por meio de correspondentes: Joinville, Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Joaçaba, Caçador, São Miguel do Oeste e Lages.

**Parágrafo Terceiro** - Fica aqui convencionado que a Comissão de Conciliação Prévia tem caráter de vigência permanente, ficando dessa forma, totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, respeitando-se o Regimento Interno que será aprovado por aditivo a esta CCT.

**Parágrafo Quarto** - Ficam todos os empregados, bem como os cartórios abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no âmbito da jurisdição do Sindicato profissional assinante, obrigados a buscar a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia.

**Parágrafo Quinto** - Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão de Conciliação Prévia não conseguir mediar o conflito, e nessa ocasião, será emitido pela própria Comissão, termo de tentativa de conciliação frustrada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

Todos os cartórios localizados dentro da base territorial do Sindicato Patronal, recolherão nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro às suas expensas, ou seja, sem descontar de seus empregados, o equivalente a 1% (um por cento) do valor total da folha de pagamento do mês em questão ao Sindicato

Patronal, tendo como teto de contribuição o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) a parcela, a título de estruturação e manutenção de fundo de educação, treinamento e qualificação profissional, prevalecendo esta cláusula a partir da assinatura da presente.

**Parágrafo Único** – O recolhimento referido no caput será efetuado através de boleto bancário até o 10º dia útil de cada mês em favor do Sindicato patronal, ao qual caberá enviar as guias necessárias com prévia antecedência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os Empregadores descontarão - nos meses de dezembro e julho de cada ano - dos empregados filiados o valor correspondente a 4% ( quatro por cento ) da remuneração de seus empregados associados a título de Contribuição Assistencial, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2.010.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SINTRACESC, e o montante descontado, será recolhido até o dia o 10º dia subsequente ao mês de referencia.

Parágrafo Segundo - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Impõe-se uma multa de 02% (dois por cento) do salário base (piso), pelo descumprimento da CCT.

**Parágrafo único** - Referida multa não incide em duplicidade. Caso o descumprimento seja de cláusula que já preveja multa, resta automaticamente excluída a incidência da multa prevista no caput da presente cláusula.

#### **Outras Disposições**



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS, e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com médicos e dentistas, serão reconhecidos pelos empregadores.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem como foro a Cidade de Balneário Camboriu para dirimir e apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DATA BASE**

Fica fixada a data base da categoria em 1º (primeiro) de Julho.

Balneário Camboriú, 24 de janeiro de 2011.

MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA

MARCO ANTONIO SCHROEDER  
Presidente  
SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA-SINOREG-SC

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.144.699/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI;

E

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC, CNPJ n. 08.780.875/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO SCHROEDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionatos de notas, tabelionatos de protesto de títulos, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escritanias de paz**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela**

Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarimir/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupia/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo Horizonte/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painedel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais de ingresso, para **Cartórios Distribuidores, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Tabelionatos de Notas, Tabelionatos de Protesto de Títulos, Cartório de Registro Civil, Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina:**

Cargos	Salários
Office-boy	550,00
Auxiliar de limpeza ou servente	550,00
Recepcionistas	560,00
Atendente de cartório	600,00
Caixa	620,00
Auxiliar de cartório	660,00
Escrevente não autorizado	700,00
Escrevente com autorização específica	720,00
Escrevente autorizado pleno	740,00
Substituto	800,00
Substituto pleno	900,00

#### Para as Trabalhadores em Escritanias de Paz :

Cargos	Salários
Office-boy	540,00
Auxiliar de limpeza ou servente	540,00
Recepcionistas	550,00
Atendente de cartório	560,00
Caixa	580,00
Auxiliar de cartório	600,00
Escrevente não autorizado	620,00
Escrevente com autorização específica	640,00
Escrevente autorizado pleno	660,00
Substituto	700,00
Substituto pleno	770,00

**Parágrafo Primeiro-** Para os empregados admitidos durante o ano de 2010, o

**aumento salarial previsto será concedido de forma proporcional aos meses trabalhados;**

**Parágrafo Segundo – Este quadro funcional de ingresso não exclui as outras funções pré-existentes a esta convenção, com condições especiais e exclusivas.**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2010 a 30/06/2011**

Fica acordada a correção salarial, a partir de 1º/10/2010, de 8% (oito por cento), abatendo os aumentos já concedidos de 1º/07/2010 até a data de assinatura da presente convenção, sendo que o pagamento dos atrasados deverá ocorrer em três (03) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga até o 5º dia útil do mês posterior a data da assinatura da presente convenção.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e ao FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, deverá ser feito até o quarto (4º) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO**

Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as resoluções do empregador.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para**

## **cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregadores poderão antecipar até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de até 40% (quarenta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento de salário mensal.

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% de segunda a sábado, e de 100% em domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** As funções de Substitutos são de confiança gerencial do Empregador, inciso II do art. 62 da CLT, sem direito a remuneração de horas extraordinárias.

**Parágrafo Segundo:** a regra do caput também não se aplica nas hipóteses do inciso I do art. 62 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Ao empregado destacado para prestar plantões do Registro Civil (em Registros Cíveis e Escrivânias) será devido apenas o pagamento como extras, das horas efetivamente trabalhadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será devida pelo empregador multa nos casos de pagamento efetuado em desrespeito ao art. 459 da CLT e seu § 1º, na seguinte proporção: multa de 2% do saldo salarial devido ao empregado no respectivo mês, para pagamentos ocorridos no 6º dia útil até o dia 20 do mês, e multa de 5% para atraso no pagamento entre o dia 21 e 31 do mês. E, após, multa de 10% do saldo salarial devido pelo pagamento feito somente nos meses subsequentes sobre o saldo salarial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET/VALE REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão a todos os empregados, ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo primeiro** – Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem o benefício com valores superiores ao fixado no caput.

**Parágrafo segundo** – O pagamento do benefício previsto no caput será facultativo às serventias que receberem durante o respectivo ano a ajuda de custo prevista na Lei Complementar Estadual 175/98 e suas posteriores alterações (LC 365/06, LC 408/08, LC 429/08 e posteriores que venham a ser editadas).

**Parágrafo terceiro** – O benefício constante do caput será reajustado, no mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste que ficar acordado para os salários.

**Parágrafo quarto** – O benefício constante do caput não incorpora ao salário, para nenhum fim.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, admitido o desconto legal.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, nas hipóteses do art. 61 da CLT, ou seja, prestarem mais que duas horas extras no dia. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM DROGARIAS**

É facultado ao Empregador estabelecer, sem ônus para o mesmo, convênios com drogarias que poderão dar descontos ou vantagens aos empregados.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os empregadores ficam obrigados a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação estabelecida na Cláusula 5 do presente instrumento. Nos casos omissos observar-se-á a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

Os empregadores se comprometem a devolver a CTPS de seus empregados, devidamente anotadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a recebeu do empregado.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pelo empregador, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa.

**Parágrafo único** - Em caso de recusa por parte do empregado em assinar o aviso, assinarão em sua substituição duas testemunhas desta recusa.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO**

O aviso prévio aplicável aos contratos por prazo indeterminado, será de 30 (trinta) dias, aos que tenham mais de doze meses de serviço na empresa (inciso II do art. 487 da CLT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO INDENIZADO**

Na despedida sem justa causa com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para os efeitos legais.

## **Outros grupos específicos**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Os empregadores poderão conceder carta de recomendação aos empregados despedidos sem justa causa quando solicitada.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS**

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o salário fixo, função e percentual e se houver o benefício das comissões, o percentual destas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Os Empregadores se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados despedidos sem justa causa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ANTIGOS**

O empregado com mais tempo de serviços prestados no cartório não poderá receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, caso isso deverá ser feita a equiparação, na forma da lei.

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, será facultado aos empregadores proceder ao recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

**Parágrafo Único:** Os empregadores poderão afixar comunicados em seus quadros

de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DE EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes e às que adotarem recém-nascido, a garantia no emprego prevista no Artigo 10, item II, “b”, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal - ADCT, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, desde que comunique formalmente (por escrito) ao empregador, antes de ser comunicada de eventual despedida.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR**

Fica assegurada a GARANTIA provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica concedida a GARANTIA no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria por tempo de serviço, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que atendendo as leis e normas atinentes ao caso.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As serventias poderão firmar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho para compensação de horas extras ( BANCO DE HORAS ) prorrogando a jornada diária de trabalho , pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (1 hora por 1 hora), ou seja, dispensada do pagamento do adicional, pelo prazo de 04 (quatro) meses até o máximo de 01 (um) ano, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – Para implementação do Banco de Horas o Empregador deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho Para Compensação de Horas Extras “Banco de Horas” com o Sindicato Profissional, sendo que este deverá ser aprovado em Assembléia específica para este fim.

**Parágrafo Segundo** - As horas que não forem compensadas até o final do período deverão ser pagas como horas extras, com os adicionais legais, no mês posterior ao término do prazo de compensação.

**Parágrafo Terceiro** - A adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo Acordo Coletivo, desde que haja manifestação escrita do trabalhador devidamente homologada pelo Sindicato Obreiro.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica assegurado aos empregados, no intervalo intrajornada não concedido, o recebimento de referidas horas como se horas extras fossem.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE REPOUSO REMUNERADO**

No cálculo para pagamento dos repousos (domingos) serão consideradas as horas extras, comissões, caso haja, adicional noturno e quaisquer outras verbas salariais habitualmente pagas.

## **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO**

O Cartório exime-se do pagamento de horas extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o direito ao repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, somente quando permitido seu ingresso pelo empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS**

Garante-se ao empregado o recebimento do salário das horas do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, limitando-se a duas (02) horas nas cidades servidas por agências bancárias e meio período de trabalho nas não servidas.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA A ESTUDANTE**

Será liberado o empregado estudante durante o horário estritamente necessário a realização de exames do ensino regular que esteja frequentando, em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, que eventualmente coincida com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia de 72 horas ao empregador, e posterior comprovação da participação ao mesmo, limitado ao máximo 6 ( seis ) provas ao ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 03 (três) dias úteis por motivo de casamento; b) 02 (dois) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou pela Delegacia

da Receita Federal; c) 05 (cinco) dias corridos para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

Os empregadores liberarão pelo tempo necessário ao exame, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado, ficando a escolha a critério da empregada.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAIS ADOTIVOS**

A mãe ou o Pai que adotarem uma criança até a idade de 6 anos tem os direitos previstos na legislação.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período de fruição de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade motivada.

**Parágrafo Único-** Caso o Empregado tenha antecipado despesas com viagens, devidamente comprovadas e não passíveis de reembolso devido ao contrato firmado, o empregador deverá ressarcir o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

**a) FÉRIAS PROPORCIONAIS:** O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um

doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem fruídas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

**b) FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS:** Fica facultada ao empregador a opção de parcelar, em duas vezes, o período de fruição de férias, desde que acordado com o empregado, obedecendo-se os seguintes critérios:

\* Dois períodos de 15 e 15, ou 20 e 10, ou 10 e 20, ou 18 e 12, ou 12 e 18 dias corridos, ou outro critério que observe que um dos períodos tenha um mínimo de 10 dias corridos, conforme estipula o § 1º do art. 134 da CLT.

\* O pagamento das férias, neste caso, será feito proporcionalmente ao número de dias efetivamente fruídos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Os uniformes quando exigidos pelo empregador serão gratuitamente fornecidos aos empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SINDICALIZADO**

O cartório descontará mensalmente dos empregados sindicalizados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) estabelecida pela Assembléia Geral do Sindicato. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de referência, juntamente com a relação nominal dos associados.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso aos dirigentes sindicais somente nas áreas da serventia franqueadas ao público, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os cartórios deverão descontar de seus empregados no mês de março, o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho de seus empregados, devendo repassar estas quantias diretamente ao Sindicato profissional, tudo de conformidade com o que estabelecem os artigos 578 e seguintes da CLT.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Os empregadores devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como, das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com a respectiva relação nominal dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato

profissional, terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º. do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação reclamatória junto à Comissão de Conciliação Prévia (Lei n.º 9.958/2000), instituída pelos Sindicatos acordantes.

**Parágrafo Primeiro** – Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia criada pela Lei n.º 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, no âmbito intersindical. Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fica criada a comissão bilateral para estudo e implantação da mencionada Comissão de Conciliação Prévia, bem como elaboração dos estudos e normas de funcionamento. Os sindicatos convenientes indicarão os seus representantes para compor o grupo de estudo. O estatuto e as normas de funcionamento serão representados pelas partes convenientes mediante aditamento a presente Convenção, a ser feito em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da presente CCT.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão será composta de no mínimo, dois membros, sendo um indicado pelo Sindicato representante dos empregados e outro pelo Sindicato representante dos empregadores e seus respectivos suplentes, e terá seu funcionamento na sede do sindicato de profissional, em Balneário Camboriu e, pelo menos, nas seguintes cidades, por meio de correspondentes: Joinville, Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Joaçaba, Caçador, São Miguel do Oeste e Lages.

**Parágrafo Terceiro** - Fica aqui convencionado que a Comissão de Conciliação Prévia tem caráter de vigência permanente, ficando dessa forma, totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, respeitando-se o Regimento Interno que será aprovado por aditivo a esta CCT.

**Parágrafo Quarto** - Ficam todos os empregados, bem como os cartórios abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no âmbito da jurisdição do Sindicato profissional assinante, obrigados a buscar a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia.

**Parágrafo Quinto** - Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão de Conciliação Prévia não conseguir mediar o conflito, e nessa ocasião, será emitido pela própria Comissão, termo de tentativa de conciliação frustrada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

Todos os cartórios localizados dentro da base territorial do Sindicato Patronal, recolherão nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro às suas expensas, ou seja, sem descontar de seus empregados, o equivalente a 1% (um por cento) do valor total da folha de pagamento do mês em questão ao Sindicato



Patronal, tendo como teto de contribuição o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) a parcela, a título de estruturação e manutenção de fundo de educação, treinamento e qualificação profissional, prevalecendo esta cláusula a partir da assinatura da presente.

**Parágrafo Único** – O recolhimento referido no caput será efetuado através de boleto bancário até o 10º dia útil de cada mês em favor do Sindicato patronal, ao qual caberá enviar as guias necessárias com prévia antecedência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os Empregadores descontarão - nos meses de dezembro e julho de cada ano - dos empregados filiados o valor correspondente a 4% ( quatro por cento ) da remuneração de seus empregados associados a título de Contribuição Assistencial, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2.010.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SINTRACESC, e o montante descontado, será recolhido até o dia o 10º dia subsequente ao mês de referencia.

Parágrafo Segundo - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Impõe-se uma multa de 02% (dois por cento) do salário base (piso), pelo descumprimento da CCT.

**Parágrafo único** - Referida multa não incide em duplicidade. Caso o descumprimento seja de cláusula que já preveja multa, resta automaticamente excluída a incidência da multa prevista no caput da presente cláusula.

#### **Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS, e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com médicos e dentistas, serão reconhecidos pelos empregadores.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem como foro a Cidade de Balneário Camboriu para dirimir e apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DATA BASE**

Fica fixada a data base da categoria em 1º (primeiro) de Julho.

Balneário Camboriú, 24 de janeiro de 2011.

MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA

MARCO ANTONIO SCHROEDER  
Presidente  
SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA-SINOREG-SC